

CONTRATO-PROGRAMA N.º 18/2019

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. ÁGUEDA ACTION CLUB

OBJETO:

“Atribuição de apoio para a organização de iniciativas de carácter pontual no território nacional”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

A aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

O trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades mediante reuniões com os respetivos grupos de trabalho, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

O Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a

natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

Atendendo ao disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 19 de março de 2019, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Vice-Presidente, Edson Carlos Viegas Santos, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Águeda Action Club (ACTIB) contribuinte n.º 513 772 529, aqui legalmente representada pelo Sr. Vice-Presidente, Jorge Manuel Pereira da Silva, **na qualidade de Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO**Cláusula Primeira****Objeto do Contrato**

O presente Contrato-programa estabelece os princípios e condições de colaboração no âmbito da organização da:

- a) Prova do Campeonato Nacional de Enduro
- b) Prova do Campeonato Nacional DownHill.

Cláusula Segunda**Período de execução**

1. O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, coincide com as datas das iniciativas a:

- a) 30 de junho de 2019 no caso da Prova do Campeonato Nacional de Enduro
- b) 21 de julho de 2019 no caso da Prova do Campeonato Nacional DownHill.

2. As datas das provas poderão sofrer alterações mediante acordo entre as partes.

Cláusula Terceira**Responsabilidades de financiamento**

1. O valor total do investimento previsto para execução do previsto na alínea a) da Cláusula Primeira é de aproximadamente 18.895,06€ (dezoito mil oitocentos e noventa e cinco euros e seis cêntimos euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) até 7.000,00€ (sete mil euros) pelo primeiro Outorgante;
- b) o restante valor a ser suportado pelo segundo Outorgante.

3. O valor total do investimento previsto para execução do previsto na alínea c) da Cláusula Primeira é de aproximadamente 11.000,00€ (onze mil euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) pelo primeiro Outorgante;
- b) o restante valor a ser suportado pelo segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Águeda compromete-se a:

a) Transferir a verba indicada na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 da cláusula antecedente após a assinatura do presente Contrato-programa, em conformidade com plano de pagamento que consta do Anexo II e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

b) De acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 799/2019.

c) Efetuar a divulgação das iniciativas nos meios de comunicação utilizados pela Autarquia para o efeito.

d) O Município de Águeda poderá prestar apoio logístico às provas objeto do presente contrato-programa (cedência de equipamento/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as provas desportivas objeto do presente Contrato-Programa nas datas indicadas;
2. Assegurar todos os encargos com a organização das provas e que sejam de sua direta responsabilidade;
3. Prestar todas as informações sempre que solicitadas pela Câmara Municipal;
4. Apresentar um relatório de execução da atividade até um prazo máximo de 30 dias após a realização dos eventos;
5. Publicitar o evento, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá, mediante aceitação pelo Município de Águeda da justificação apresentada pelo Segundo Outorgante, ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até terminarem todas as prestações do contrato.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por 8 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 21 de março de 2019

***Pelo Município de Águeda,
O Vice-Presidente da Câmara Municipal,***

(Edson Carlos Viegas Santos)

***Pelo Águeda Action Club
O Vice-Presidente,***

(Jorge Manuel Pereira da Silva)

ANEXO II

PLANO DE PAGAMENTO

Organização de atividades de caráter pontual (verba descrita na alínea a) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 da cláusula terceira)		
Prestação	Valor	Data
1ª prestação	6.800,00€ (80%)	Após assinatura do Contrato-Programa
2ª prestação	1.700,00€ (20%)	Até dezembro de 2019, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2019